



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 12

As partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e firmado a presente Contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva em 13 (treze) impressoras e 01 (uma) copiadora, para o melhor desenvolvimento das atividades administrativas do CRMV-PB que será regido mediante as cláusulas e disposições seguintes:

Cláusula Primeira - Das Partes

(I) CONTRATANTE

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba – CRMV/PB, com Sede na Praça Pedro Gondim, nº 127, Torre, CEP: 58.040-360, João Pessoa- PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Domingos Fernandes Lugo Neto CRMV-PB 00793.

Telefone: (83) 3222-7980 E-mail: crmvpb@crmvpb.org.br

(II) CONTRATADA

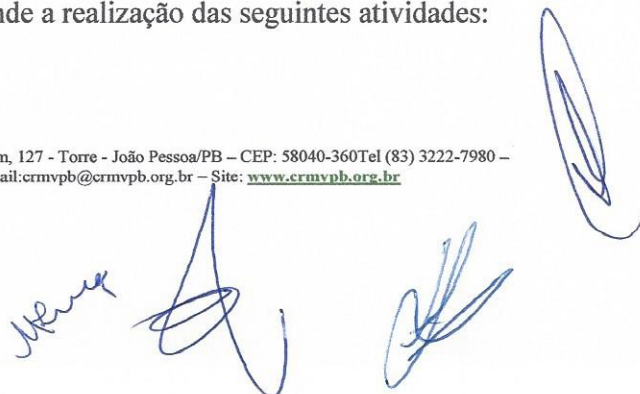
Print Service Comércio e Serviços Eireli, com Sede na Av. Dom Pedro I, nº 162, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58.013-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.530.489/0001-22, neste ato representado pelo (a) João Felipe Santos da Silva, portadora do nº de identidade 2.859.792 SSP-PB e de nº de CPF 058.616.584-39.

Telefone: (83) 4141-0377 E-mail: tonerinform@gmail.com

Cláusula Segunda – Do objeto do Contrato

2.1 O presente instrumento tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva em 13 (treze) impressoras e 01 (uma) copiadora, para o melhor desenvolvimento das atividades administrativas do CRMV-PB**

2.2 A manutenção, acertada neste instrumento compreende a realização das seguintes atividades:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

ITEM	MODELOS DAS IMPRESSORAS	QUANTIDADE
1	IMPRESSORA XEROX KYOCERA KM 2050	01
2	IMPRESSORA HP LASER 1020	01
3	IMPRESSORA HP JET PRO MFP M32NW	02
4	HP JATO DE TINTA 4400	02
5	HP IMPRESSORA HP JET PRO 8600	01
6	IMPRESSORA HP JET PRO 8610	01
7	IMPRESSORA EPSON L-575	01
8	IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX-350	01
9	IMPRESSORA SAMSUNG CPL 325W(COLORIDA)	01
10	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PROFISSIONAL	01
12	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	02

MANUTENÇÃO CORRETIVA POR DEMANDA PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA, O VALOR DA VISITA TERÁ DE SER FIXO E O CUSTO PELAS TROCAS DE PEÇAS SERÁ POR CONTA DO CRMV-PB, MEDIANTE 03 (TRÊS) COTAÇÕES.	VISITA
---	---------------

Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

3.1 As notas fiscais bem como boletos, caso necessário, serão disponibilizados ao CRMV/PB através do e-mail: crmvpb@crmvpb.org.br ou de forma presencial mensalmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor contratado por demanda será de R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais) pela manutenção preventiva e R\$ 0,00 (zero reais) pela manutenção corretiva.

OBS:

PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA O CUSTO PELAS TROCAS DE PEÇAS SERÁ POR CONTA DO CRMV-PB, MEDIANTE 03 (TRÊS) COTAÇÕES.

3.2 O CRMV-PB é responsável pelo pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, pontualmente, na rede bancária credenciada devidamente identificada ou através de outros meios a serem oportunamente divulgados em consonância entre as partes.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Banco do Brasil
Titular: João Felipe Santos da Silva
Agência: 1234-3
Operação: 001
Conta: 59.718-X

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária seguinte: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999.

Cláusula Quarta – Obrigações do CRMV/PB

4.1 Efetuar o pagamento das notas fiscais em até 15 (quinze) dias úteis dos serviços prestados na apresentação da Nota Fiscal.

4.2 Prestar as informações corretas e verdadeiras a CONTRATADA para que esta consiga prestar os serviços ora contratados de forma correta com o intuito de alcançar um resultado positivo.

4.3 Manter os seus dados cadastrais atualizados, informando a CONTRATADA sobre toda e qualquer modificação.

4.4 Acionar a CONTRATADA, através dos contatos fornecidos solicitando a solução de problemas existentes em seus serviços no que compete a empresa. Toda e qualquer solicitação de serviço contratado pelo CRMV-PB deverá ser feito, obrigatoriamente, através dos contatos fornecidos.

4.5 Os serviços serão solicitados através do fiscal do contrato, a senhora **Maria da Paz de França**, gerente administrativa do CRMV-PB.



Praça Pedro Gondim, 127 - Torre - João Pessoa/PB – CEP: 58040-360 Tel (83) 3222-7980 –
E-mail: crmvpb@crmvpb.org.br – Site: www.crmvpb.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Cláusula Quinta – Outras Obrigações e Direitos Das Partes

5.1 A Contratada obriga-se realizar o serviço proposto na cláusula segunda.

5.2 Uma vez entregue, concluído ou prestado quaisquer dos serviços contemplados neste contrato, qualquer solicitação de alteração, modificações ou adaptações será objeto de novo orçamento.

5.3 Caso as partes não cheguem, de comum acordo a um novo valor para a continuidade da prestação de serviços, considerar-se-á este contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, incidindo a multa prevista na Cláusula Sexta, se aplicável.

5.4 Atrasos na prestação de quaisquer dos serviços previstos neste contrato em razão da não aprovação, aprovação tardia ou em desconformidade com o Cronograma, Planejamento, pela Contratada, bem como solicitação de alterações em quaisquer dos serviços prestados deverão ser suportados exclusivamente pela Contratante.

5.5 Quando, cabendo à Contratante, esta deixar de autorizar, aprovar ou de qualquer forma determinar o seguimento da prestação dos serviços, deverá arcar com as consequências dos atrasos ou eventual impossibilidade de prestação do serviço.

Cláusula Sexta – Obrigações da CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços conforme descrito nas cláusulas do contrato.

6.2 Entregar as notas fiscais para a cobrança dos serviços ora contratados.

6.3 Prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços descritos nas cláusulas do contrato.

6.4 Fornecer junto com a nota fiscal, a regularidade fiscal da empresa (certidões negativas), caso não seja possível esta comprovação o pagamento será suspenso até sua regularização.

Cláusula Sétima: Da Execução dos Serviços

7.1 O CONTRATADO terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, não necessitando de predeterminar horários ou funções, ficando assim, caracterizado, que o mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com o CONTRATANTE.

7.2 Da alteração e rescisão:



Praça Pedro Gondim, 127 - Torre - João Pessoa/PB – CEP: 58040-360 Tel (83) 3222-7980
E-mail: crmvpb@crmvpb.org.br – Site: www.crmvpb.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

Cláusula Oitava – Da Vigência do Contrato

8.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da prestação do serviço pela CONTRATADA, sendo automaticamente renovado por igual período, quando não houver manifestação em contrário entre qualquer uma das partes em até 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei de licitações.

Cláusula Nona – Política de Privacidade

9.1 As políticas de privacidade da CONTRATADA baseiam-se nos princípios do seu compromisso com a transparência e o respeito nas relações para com o CRMV-PB que disponibiliza informações necessárias para prestação dos serviços ora contratados, garantindo a privacidade de tais informações.

Cláusula Décima – Disposições Gerais

10.1 Quaisquer alterações e/ou complementos a este Termo devem ser feitos por escrito, através de aditivo a este Termo, em nenhuma circunstância modificações verbais ocorrerão sem a sua formalização.

10.2 Se uma cláusula deste Termo perder a validade ou mostrar-se inviável, sem impedir a realização do objeto, a validade das demais cláusulas permanecerá inalterada. As duas partes substituirão a cláusula inválida ou inviável por uma cláusula válida legalmente e que reflita com a máxima exatidão possível a intenção comercial da cláusula inválida.

10.3 O CRMV-PB poderá esclarecer qualquer dúvida a respeito da licença ora contratada ou manter contato com a CONTRATADA através dos contatos disponibilizados.

10.4 Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

10.5 A tolerância das partes quanto ao não exercício de qualquer direito que lhes cabe não implica sua renúncia ou novação, sequer impede o exercício de tal direito posteriormente.



Praça Pedro Gondim, 127 - Torre - João Pessoa/PB – CEP: 58040-360 Tel (83) 3222-7980 –
E-mail: crmvpb@crmvpb.org.br – Site: www.crmvpb.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

10.6 Este contrato está regido pela legislação vigente. As partes elegem o foro da cidade da localidade da prestação dos serviços, como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.7 O presente Termo não poderá ser cedido por qualquer parte sem o prévio consentimento por escrito da outra parte. Qualquer tentativa de cessão do presente Termo com violação desta cláusula será nula e conferirá à parte não cedente o direito de rescindir imediatamente o presente Termo.

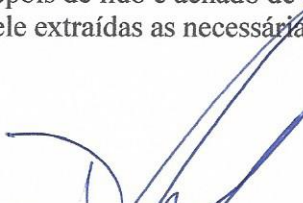
10.8 A restrição prevista na cláusula acima não se aplica a cessões decorrentes de reorganizações societárias da CONTRATADA ou a empresas afiliadas, coligadas, controladas ou controladoras e outras formas de fusão, cisão ou incorporação.

10.9 Não será permitido a subcontratação dos serviços prestados.


10.10 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

10.11 Fica eleito o FORO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.


João Pessoa-PB, 29 de novembro de 2018



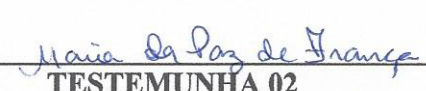
CONTRATANTE
DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO
Presidente CRMV-PB
CRMV-PB N° 0793



TESTEMUNHA 01
CPF: 088.252.604-90



CONTRATADA
JOÃO FELIPE SANTOS DA SILVA
Representante legal
CPF: 058.616.584-39



TESTEMUNHA 02
CPF: 369.102.434-34